

Lei n.º 1.487

Fixa vencimentos, concede abono e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes ilustres, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Executiva autorizada a fixar em um salário mínimo regional a remuneração mensal das Professoras Leigas, serventes e Inspetoras de alunos que compõe o quadro de servidores municipais.

Art. 2.º - Fica igualmente autorizada o Executivo Municipal, a conceder aos demais servidores, ativos e inativos, estatutários e celetistas, um abono de 50,40 e 30%, respectivamente, para os servidores que percebem menos de um salário mínimo, os que percebem de 01 a 04 salários e os que percebem acima de 04 salários que será calculado e acrescido na remuneração mensal de cada servidor.

Art. 3.º - Os vencimentos e abonos, fixados e concedidos nos artigos anteriores desta Lei, terão a sua validade até a implantação da reforma Administrativa e o Quadro de Servidores Municipais.

Art. 4.º - Os benefícios concedidos na presente Lei terão a sua validade retroajuda ao mês de agosto último.

Art. 5.º - Revocadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor.

na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paracatu, 22 de setembro de 1986.

[Handwritten Signature]
Presidente



[Handwritten Signature]
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 25/09/17

[Handwritten Signature]
SERVIDOR RESPONSÁVEL